



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.544 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.003

Adiciona a alínea “c” ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.516 de 31 de dezembro de 2002.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adicionada a alínea “c” ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.514 de 31 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Artigo 5º- ...

§ único - ...

c – Fica destinado 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da taxa de iluminação pública deste município, exclusivamente para ampliação de rede elétrica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 15 de setembro de 2.003

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete